



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS

RECEBIDO

23 AGO 2019

William March de Oliveira Borges
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 25/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2019 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).

GILSON RÔMULO SILVEIRA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2019, crédito especial no valor de R\$ 2.653.700,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil e setecentos reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01.15.451.0057.2199 – PAVIMENTAÇÃO, MICRODRENAGEM, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO-PROTRANSPORTE-SETOR PÚBLICO NºRS-68.103
4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.653.700,00
TOTAL.....R\$ 2.653.700,00

Art. 2º - Como recurso de abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizados os recursos financiados pelo BANCO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICO FEDERAL.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em 26/08/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 26/08/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2019 (Secretaria Municipal de Urbanismo e serviços públicos).

Em síntese o projeto.

Fundamentação Jurídica

Cumpra destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista tratar-se de projeto que visa estruturar a rede de serviços de atenção básica de saúde.

Importante ressaltar o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 que assim dispõe.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Ainda, no artigo 167, V, CF, prevê a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa, bem como, indicação dos recursos.

A seguir temos que para existir abertura de créditos, há de existir recursos disponíveis, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A justificativa apresentada demonstra que o presente projeto está de acordo com as leis e artigos anteriormente elencados.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3267-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 22 de agosto de 2019.


Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2019 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).

Justifica-se a presente abertura de crédito especial, serão utilizados os recursos financiados pelo BANCO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, para pavimentação em blocos de concreto, incluindo microdrenagem, calçadas com acessibilidade e sinalização viária de trechos de 6 vias urbanas do Município- Ruas 06 de Julho, 20 de Setembro, Erotildes Peres de Ávila, Osvaldo Aranha, Conceição Peres de Ávila e 2 trechos da Rua Edmundo Xavier.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, urgentíssimo.

Piratini, 22 de agosto de 2019.

Gilson Rômulo Silveira Gomes
Prefeito Municipal, em exercício

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**
(Lei nº 10.931 DE 02/08/2004)Nº RS-68.103/CEF/PROTRANSPORTE-SETOR PÚBLICO
EMITENTE: MUNICÍPIO DE PIRATINIVencimento em 18/07/2031
R\$ 2.653.700,00

1. Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e trinta e um pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, nos termos da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" abaixo, ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguaí, nº 155 - 4º andar e Agência nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37 ou a sua ordem, a quantia de R\$ 2.653.700,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, e setecentos reais), acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente, valor do crédito a ser provido com recursos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública brasileira, na qualidade de agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS, com a finalidade de pavimentação em bloco de concreto intertravado de 6 vias urbanas do Município de Piratini/RS, incluindo microdrenagem, sinalização viária e calçadas com acessibilidade, através do financiamento pelo Programa Avança Cidades - Mobilidade Urbana.

PREÂMBULO**2. PRAZOS E DATAS DE PAGAMENTO:**

PRAZOS	DATAS DE PAGAMENTO
Carência: 24 meses	1ª Parcela de Encargos: 18/07/2019. Última: 18/07/2021
Amortização: 120 meses	1ª Parcela de Amortização: 18/08/2021
Total: 144 meses	Última Parcela de Amortização: 18/07/2031

3. APROVAÇÕES:

DIRETORIA DO BRDE	Programa BRDE MUNICÍPIOS Decisão do BRDE nº 171.075 Data de Aprovação: 24/04/2019
MINISTÉRIO DAS CIDADES	Programa: PRO-TRANSPORTE - Setor Público Carta Consulta 1278.2.1112/2017 Portaria nº 835, de 28/03/2019 DOU: Nº 62, Seção 1, pág. 22, de 01/04/2019
STN Verificação de Limites e Condições para Operação de Crédito Interno	PVL-02.001621/2018-28 Ofício Autorizativo AGPOA-2019/0007

4. ENCARGOS E TARIFAS:

- 4.1. Taxa de Juros: 6,00% a.a. (seis por cento ao ano)
4.2. Taxa de Administração: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano)
4.3. Taxa de Risco de Crédito: 1,00% a.a. (um por cento ao ano)
4.4. Atualização monetária: Remuneração das contas vinculadas do FGTS, na forma da cláusula



6 adiante;

4.5. **Tarifa de análise do projeto** 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do crédito concedido

4.6. **Outras tarifas:** Conforme cláusula 8.3 adiante;

CONDIÇÕES GERAIS

5. ENCARGOS:

5.1. **Taxa de Juros:** equivalente à taxa nominal referida no item 4.1, capitalizados mensalmente, a ser paga mensalmente durante o período de carência e mensalmente a contar do início do período de amortização;

5.2. **Taxa de Administração:** equivalente à taxa nominal referida no item 4.2, capitalizada mensalmente, a ser paga mensalmente a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do financiamento, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral do financiamento;

5.3. **Taxa de Risco de Crédito:** equivalente à taxa nominal referida no item 4.3, capitalizada mensalmente, a ser paga mensalmente a partir da contratação e incidente sobre o saldo devedor do financiamento, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral do financiamento;

6. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** A atualização monetária presente cédula é realizada da seguinte forma:

6.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

6.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

6.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações desta cédula, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

7. **INADIMPLEMENTO:** Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **EMITENTE** é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

b) juros remuneratórios calculados com as taxas referidas na cláusula 4, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

7.1. **Multa:** No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **EMITENTE** deverá pagar ao **BRDE** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8. TRIBUTOS, TARIFAS BANCÁRIAS E OUTRAS DESPESAS:

8.1. **Responsabilidade por Despesas:** São de responsabilidade da **EMITENTE** os tributos



incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas a ela relacionadas ou dela decorrentes, como as cobradas pela CEF na qualidade de AGENTE OPERADOR para a liberação dos recursos de acordo com os normativos daquela instituição financeira, inclusive as de registros desta cédula e de seus termos aditivos as quais, eventualmente, poderão vir a ser adiantadas pelo BRDE.

8.1.1. Obriga-se a **EMITENTE** a reembolsar, no prazo de 10 (dez) dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos do item anterior, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência, sobre os respectivos valores, dos encargos previstos nesta cédula para os casos de inadimplemento.

8.1.2. Na hipótese da despesa realizada pelo **BRDE** relacionar-se a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais.

8.2. **Tributos:** cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, na forma da legislação pertinente, ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

8.3. **Tarifas dos Serviços prestados:** Serão devidas as seguintes tarifas:

8.3.1. **Análise do Projeto:** O percentual indicado no item 4.3.3. exigível no ato da primeira liberação, observado os limites constantes na tabela indicada no item 10.2.2.1 do vigente Manual de Fomento Setor Público e Privado Pró-Transporte da CEF.

8.3.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por vistoria mensal das obras, exigível na forma da cláusula adiante.

8.3.3. **Reprogramação de cronograma físico-financeiro:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

8.3.4. **Outras:** R\$ 100,00 por hora técnica ou recebíveis, nos casos de análise de garantias diferenciadas.

9. **FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL:** O principal da dívida, acrescidas dos encargos pactuados, será paga ao **BRDE** em prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - TABELA PRICE e reajustadas pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade e atualização das contas vinculadas do FGTS, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última nas datas indicadas no item 2 da presente cédula, observado o disposto no item Vencimento em dias feriados, a seguir.

9.1. **Vencimento em dias feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

10. **DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante um Aviso de Cobrança expedido pelo **BRDE**, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **EMITENTE** da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas nesta cédula. O **BRDE** colocará à disposição da **EMITENTE** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.





1304

11. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE: A **EMITENTE** dá ao **BRDE**, em caráter irrevogável e irretroatável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao Banco do Brasil ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul que efetue, quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, nas contas correntes número 7042-4 do agência 0966-0 do Banco do Brasil (FPM) e número 04.006.903-0-1 da agência 0775 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (ICMS), mantidas pela **EMITENTE**, podendo para tanto o referido banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente a **EMITENTE** a manter, na conta corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

12. PRAÇA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados nesta praça, na Agência do **BRDE**.

13. ORIGEM DOS RECURSOS: O crédito deferido através desta cédula, na forma da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, foi aprovado pela Decisão do **BRDE** registrada no item 3 do presente instrumento, no âmbito do programa **CEF/ PROTRANSPORTE SETOR PÚBLICO**

14. GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO: Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 1.828/2018, de 28/03/2018, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, a **EMITENTE** transfere ao **BRDE**, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação - ICMS - e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

14.1. A **EMITENTE** nomeia e constitui o **BRDE** seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente nas contas bancárias previstas na cláusula 11, as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, a **EMITENTE** outorga ao **BRDE** plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretroatável, tudo conforme cláusula 14.4, adiante.

14.2. O **BRDE** poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário da **EMITENTE** e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, correção monetária, juros e multa, recibos esses que a **EMITENTE** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS e do FPM.

14.3. As parcelas dos recursos do **ERÁRIO MUNICIPAL** que couberem ao **BRDE** por força da presente cédula serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo **EMITENTE**, nos termos pactuados na cláusula 9 do presente instrumento. Tais recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Banco do Brasil ou do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da **EMITENTE**, ficando o **BRDE**, desde já, autorizado a realizar a referida retenção, nos termos do mandato conferido, inclusive de parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, nos termos da cláusula 7 da presente cédula.



14.4. Outorga de Procuração: Para efeitos do disposto na cláusula 11 e para efetivo cumprimento do caput e demais cláusulas anteriores, o **EMITENTE** outorgará procuração ao **BRDE**, previamente à solicitação de liberação dos recursos deste financiamento, por instrumento público e em modelo fornecido por este, com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, com a finalidade precípua de autorização de saque dos valores depositados nas contas corrente em questão, até o limite dos débitos decorrentes da presente cédula.

15. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos está sujeita, cumulativamente, ao atendimento das seguintes condições:

- a) Entrega ao **BRDE** do valor equivalente às tarifas de Estudo e Enquadramento da Operação, Análise do Projeto e Fiscalização tarifa de fiscalização, quando estas forem devidas;
- b) Adimplência perante o **BRDE** pela **EMITENTE**, pelos intervenientes, bem como pelas empresas que componham o Grupo econômico da **EMITENTE**;
- c) Apresentação pela **EMITENTE** da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **EMITENTE** a respeito;
- e) Comprovação, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, da devida aplicação da parcela anteriormente liberada, incluindo a correspondente contrapartida de recursos próprios conforme os valores mencionados no Anexo I desta Cédula, se houver;
- f) Comprovação da inexistência de qualquer fato que, a critério do **BRDE**, venha alterar substancialmente a situação econômica financeira da **EMITENTE**, ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado;
- g) Liberação dos recursos pela CEF, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos;
- h) Comprovação do(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) vendedor(es), a ser(em) atendido(s) com recursos da **EMITENTE**;
- i) Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicações de Recursos do Projeto.

15.1. As liberações serão efetuadas em até dois dias úteis posteriores à data da entrega dos recursos pela CEF ao **BRDE** e ocorrerão mediante transferências bancárias a crédito da **EMITENTE**, ou ainda diretamente ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens ou serviços.

15.2. As liberações serão suspensas, com a consequente redução do financiamento no valor não liberado, caso os recursos não sejam utilizados até o primeiro dia útil do mês anterior ao da primeira amortização.

16. CONTRAPARTIDA

16.1. A **EMITENTE** obriga-se a realizar com recursos próprios, prévia e concomitantemente, as contrapartidas correspondentes ao custo global orçado e o total financiado, e quaisquer outros excessos que se verificarem na execução do plano orçado.



16.2 A EMITENTE indica a conta vinculada nº 04.087353.0-4 da agência 0775 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul para recebimento da contrapartida.

17. VENCIMENTO ANTECIPADO: A utilização do crédito será suspensa e esta cédula será considerada vencida antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) Inadimplemento da **EMITENTE**, dos Intervinentes, ou de empresa do mesmo Grupo Econômico do Emitente quanto às obrigações contraídas neste instrumento, ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas com o **BRDE**;
- b) A **EMITENTE** ou qualquer Intervinente Prestador de Garantia ser declarado falido, requerer recuperação judicial, ou se tornar insolvente;
- c) O controle efetivo da **EMITENTE**, direto ou indireto, sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- d) Cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou integrantes da garantia, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- e) Ausência de seguro obrigatório, procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;
- f) Ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento, inclusive as do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- g) Não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto financiado e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo de o **BRDE** comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/08/86;
- h) Existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela **EMITENTE**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta, observado o devido processo legal;
- i) Se for comprovada, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da **EMITENTE**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - I) restrições à capacidade de crescimento da Beneficiária ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - II) restrições de acesso da Beneficiária a novos mercados; ou
 - III) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

18. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE: Além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, a **EMITENTE** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições especiais:

- a) Cumprir, no que couber, as disposições do Manual de Fomento do Setor Público e Privado – PROTRANSPORTES, bem como todas as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo **BRDE** que declara conhecer e se obriga a aceitar, bem como as normas do Banco Central do Brasil;
- b) Permitir ao **BRDE** o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- c) Mencionar, expressamente, a cooperação da CEF e do **BRDE** como entidades





fs. 07

financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

d) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

e) Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência deste instrumento, comprometendo-se a comprovar ao BRDE, quando solicitado, o cumprimento desta condição e a da alínea acima;

f) Manter o BRDE permanentemente informado da situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa de sua empresa e do projeto financiado remetendo, até trinta dias após a sua formalização as atas de assembleia geral, alterações contratuais, balanços ou balancetes, que refletirem quaisquer modificações dos dados enviados para a análise do crédito;

g) Manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas, comprovando, quando solicitado, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Composição de Investimentos;

h) Comunicar ao BRDE, no prazo de até 30 dias do evento, qualquer ocorrência que modifique o projeto ou o Cronograma de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

i) Tomar as providências que lhe couberem para manter a retenção na proporção necessária ao pagamento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, em especial as da cláusula 9ª, na forma da cláusula 11ª e 14ª;

j) Manter em dia suas obrigações, de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, seguratória e de caráter social, especialmente em relação aos bens da garantia, exibindo ao BRDE, quando solicitados, os respectivos documentos comprobatórios;

k) Observar durante o prazo de vigência deste instrumento o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

l) Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do crédito empenhado a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou mediante instrumento público ou particular, registrado no referido registro público, da sede do domicílio do devedor e da sede do domicílio do credor do crédito empenhado.

m) Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto deste Instrumento Contratual (conforme Quadro de Composição de Investimentos);

n) Aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;

o) Apresentar ao BRDE, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos art. 88 e 90 da Lei 12.529 de 30.11.2011 de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE quanto a sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

p) Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução de cada Empreendimento, depois de identificados com o número deste instrumento o qual permanecerá à disposição da CEF;

q) Utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste instrumento;

r) Facilitar aos representantes da CEF e do BRDE o acesso às instalações do



h OB

empreendimento e a todos os documentos e informações a ele pertinentes;

- s) Apresentar comprovação documental da condição de detentora de concessão ou permissão do serviço público, se for o caso;
- t) Observar a vedação ao depósito de recursos de contrapartida na conta vinculada da operação em valor superior ao do investimento constante do QCI (Quadro de Composição de Investimentos) aprovado para a operação, bem como à comprovação de integralização de contrapartida não transitada pela conta vinculada do empreendimento.

18.1. A **EMITENTE** compromete-se ainda a atender as seguintes obrigações especiais:

I. Notificar o BRDE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo BRDE e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da **EMITENTE**:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pela **EMITENTE** à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **EMITENTE** contra o infrator.

II. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

18.2 A **EMITENTE** autoriza a divulgação externa desta cédula, independentemente de seu registro em cartório.

19. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA CEF:

- a) É possível a sub-rogação de pleno direito da CEF nos créditos e garantias constituídos pela **EMITENTE** em favor do BRDE. Nesse caso, fica definido que a liquidação antecipada deste instrumento, seja por iniciativa da **EMITENTE** ou do BRDE, dependerá de prévia e expressa anuência da CEF, sob pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida;
- b) A CEF sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **EMITENTE** em favor do BRDE, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do BRDE.





13/09

- c) O **EMITENTE** se responsabiliza sobre eventuais diferenças de atualização que venham a recair sobre o custo do empreendimento financiado, reclamada por terceiros.
- d) Fica autorizado o **BRDE** e a **CEF** a fornecer as informações necessárias ao acompanhamento dessas operações pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, e órgãos de controle interno e externo da União;

20. MEIO AMBIENTE E POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO FGTS:

20.1. As seguintes regras regerão a relação da **EMITENTE** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto/equipamento financiado junto ao meio ambiente:

a) Caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigentes em relação à matéria, o **BRDE** exigirá do financiado a imediata reparação do dano ocorrido, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;

b) Na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos poderá o **BRDE** decretar o vencimento antecipado da cédula com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

c) Na hipótese do **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, em tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra o devedor, ora financiado;

20.2. A **EMITENTE** declara estar ciente e ter sido orientada pelo **BRDE** a observar as condições estabelecidas na Resolução do Conselho Curador nº 761/2014, na Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 12 de 09/06/2015 e na Circular CAIXA nº 681, de 10/06/2015, suas alterações e aditamentos, bem como atender a Política Socioambiental do FGTS e das exigências legais aplicáveis, com vistas ao melhor andamento do empreendimento.

21. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.** A **EMITENTE** declara estar ciente e concorda que eventual alteração contratual deve ser caracterizada como decorrente de modificações julgadas absolutamente imprescindíveis à conclusão e/ou complementação dos empreendimentos e incide sobre o cronograma de desembolso e/ou prazo de carência, os valores dos itens de investimento, as metas físicas, o objeto/objetivo contratual e o valor da contrapartida, originalmente contratados.

21.1. A prorrogação do prazo para realização do primeiro desembolso, a atualização do cronograma de desembolso, alteração do prazo de desembolso, alteração do prazo de carência, alteração de metas físicas, alteração da contrapartida e a ampliação de objeto/objetivo contratual com a utilização de saldos residuais dessa cédula poderão ser concedidas desde que atendidas todas as condições indicadas no item 7.2 do vigente Manual de Fomento Setor Público e Privado Pró-Transporte da CEF, com as quais a **EMITENTE** concorda expressamente.

22. **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL:** A **EMITENTE**, os **AVALISTAS** e **INTERVENIENTES** autorizam o **BRDE** a, durante a vigência do presente instrumento, promover a abertura de um cadastro em seus nomes e, no caso de pessoa jurídica, também de todas as pessoas físicas autorizadas a representá-la e de toda a cadeia de participação societária, bem como, prestar, solicitar e receber informações originadas do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara ter ciência de que o **BRDE**, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil - BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. Esta autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que no prazo de vigência deste instrumento venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em



10

sua competência e função.

23. **FORO:** O foro da presente cédula é o da Agência do BRDE que contratou a operação.

24. **CERTIDÕES:** A **EMITENTE** apresentou as seguintes certidões:

Documento	Órgão	Emissão	Validade	Identificador
CPEN Conjunta Federal	SRF/PGFN	09/04/2019	06/10/2019	9E78.9A9C.C264.A62C
CND Tributos Estaduais	SEF/CRE	26/06/2019	24/08/2019	0013539111
CR FGTS	CEF	15/08/2019	14/07/2019	22019061503571234253509
Adimplência precatórios	TJ/RS	25/06/2019	30/06/2019	N/A
RAIS	MTE	20/02/2019	N/A	919.4339.6094.488.90
Licença de Operação	SEMMA	25/09/2018	25/09/2022	5/2018
CNDT	JT/RS	27/02/2019	25/08/2019	168488487/2019
TCE	TCE/RS	19/06/2019	30/06/2019	4617/2019
CAGE	SEFAZ	22/06/2019	30/04/2020	319/2019
CRP	MPS	31/12/2018	29/05/2019	988795/171689
CADIP	SISBACEN	27/06/2019	N/A	N/A
SAHEM	STN	27/06/2019	N/A	N/A

25. **ANEXOS:** Integram a presente cédula para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I – Quadro de Composição de Investimentos (QCI);
- b) Anexo II – Cronograma de Desembolso;
- c) Anexo III – Declaração de Funcionalidade do Empreendimento - Programa Pró- Transporte;
- d) Anexo IV – Procuração Pública;
- e) Anexo V - Termo de Notificação e de Autorização ao Banco Recolhedor.

EMITENTE – MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, sediada na Rua Comendador Freitas, nº 255, Bairro Centro, CEP 96490-000, na cidade de Piratini/RS, representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, técnico industrial, inscrito no CPF sob o nº 523.595.810-15, RG 2015517501, domiciliado na Rua Dr. Santo Silva, 131, em Piratini/RS.



[Handwritten signature]

EMITENTE
MUNICÍPIO DE PIRATINI
CNPJ 88.861.448/0001-40

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 27 de junho de 2019.

Cristiane Vaz Faria
Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua São da Saudade, 20 - Centro - Fone: (51) 3331-1111
Tabela: 040.4.10040

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de
VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES,
representante da empresa **MUNICÍPIO DE PIRATINI**,
indicada com o Selo de uso deste Tabelionato DOU
FE. Em testemunho de verdade.

[Handwritten signature]
Cristiane Vaz Faria - Substituta Tabelão
Piratini - 24/07/2019 - às 11:05

E-mail: 7.20 - Site: 9439-01.1900003.02617 - Vv.: 0,00

Nº RS-68.103/CEH/PROTRANSPORTE-SECTOR PÚBLICO



Handwritten signature

ANEXO I – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO - QCI

Tomador | Município de Piratini | **Programa** | Avançar Cidades – Mobilidade Urbana (Grupo I) | **Data** | 27/06/2019

Empreendimento

Projeto de Pavimentação em Bloco de Concreto Intertravado, incluindo Passeio com Acessibilidade, Microdrenagem e Sinalização Viária em Vias Urbanas do Município de Piratini/RS.

Ação Financiável

Pavimentação de vias urbanas, incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária.

Finalidade

O projeto consiste na pavimentação em blocos de concreto, incluindo microdrenagem, calçadas com acessibilidade e sinalização viária de trechos de 6 vias urbanas do Município - Ruas 06 de Julho, 20 de Setembro, Erotildes Peres de Ávila, Osvaldo Aranha, Conceição Peres de Ávila e 2 trechos da Rua Edmundo Xavier.

Item	Discriminação	Un.	Qtd.	Valor (R\$)
1	Rua 06 de Julho	m	430	1.101.300,29
2	Rua 20 de Setembro	m	208	275.114,55
3	Rua Erotildes Peres de Ávila	m	237	458.860,29
4	Rua Osvaldo Aranha	m	257	512.430,07
5	Rua Conceição Peres de Ávila	m	144	237.875,04
6	Rua Edmundo Xavier (Trecho 01)	m	77	127.165,42
7	Rua Edmundo Xavier (Trecho 02)	m	28	80.654,34
Total				2.793.400,00

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Porto Alegre, 27 de junho de 2019.

TABELIONATO
PIRATINI

MUNICÍPIO DE PIRATINI
CNPJ Nº 88.861.448/0001-37

MANICA
RELACIONADO

Handwritten signature

Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Handwritten signature
ANDRÉ OSTLER

Handwritten signature
FABIANO RODRIGO CASTRACI
Gerente Adjunto de Operações Financeiras

MANICA
MUNICÍPIO DE PIRATINI

MAZIEIRA CAMPOS, 1166 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 34822200
tabelionato@pi.rn.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as assinaturas de ANDRÉ OSTLER e FABIANO RODRIGO CASTRACI por BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, indizadas com as selas de segurança Tabelionato + Assinatura + Autenticidade.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 27 de Junho de 2019
Selas R\$ 14,40 (12+2x2) - Banc. 313
Salas: 0456-01-1906004-33658/33658 - R\$ 2,90

VÁLIDAMENTE SEM SELAS OU RASCALOS
Denise Cosmo Soares
Escritorisa Autorizada



Handwritten initials/signature

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

CRONOGRAMA INICIAL	X
REPROGRAMAÇÃO	

PROGRAMA: Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1)	TOMADOR: Município de Piratini/RS	CT. Nº: CCB RS-68.103
---	-----------------------------------	-----------------------

AÇÃO FINANCIÁVEL: Pavimentação de vias urbanas, incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária.	EMPREENDIMENTO: Projeto de Pavimentação em Bloco de Concreto Intertravado, incluindo Passeio com Acessibilidade, Microdrenagem e Sinalização Viária em Vias Urbanas do Município de Piratini/RS.
--	--

FINALIDADE: O projeto consiste na pavimentação em blocos de concreto, incluindo microdrenagem, calçadas com acessibilidade e sinalização viária de trechos de 6 vias urbanas do Município – Ruas 06 de Julho, 20 de Setembro, Erotides Peres de Ávila, Osvaldo Aranha, Conceição Peres de Ávila e 2 trechos da Rua Edmundo Xavier.	TERMINO DA CARÊNCIA: 18/07/2021
VALOR LIBERADO ATÉ: ____/____/____ R\$	A liberar: R\$ 2.653.700,00

TOTAL	FINANCIAMENTO	CONTRAPARTIDA	INVESTIMENTO
R\$ 2.793.400,00	R\$ 2.653.700,00	R\$ 139.700,00	R\$ 2.793.400,00

Valores em R\$

REFERÊNCIA		DESEMBOLSOS					
MÊS	ANO	VALOR FINANCIADO - FGTS	%	CONTRAPARTIDA	%	OUTROS	%
Outubro	2019	R\$ 1.765.427,93	95	R\$ 92.938,27	5		
Janeiro	2020	R\$ 888.272,07	95	R\$ 46.761,73	5		

TOTAL POR EXERCÍCIO:

ANO	FGTS	CONTRAPARTIDA	OUTROS
2019	R\$ 1.765.427,93	R\$ 92.938,27	
2020	R\$ 888.272,07	R\$ 46.761,73	

MANICA
TABELONATO

MANICA
TABELONATO

Signature of André Gutler
ANDRÉ GUTLER

Signature of Fabiano Rodrigo Casirachi
FABIANO RODRIGO CASIRACHI
Gerente Adjunto de Operações Rurais

Porto Alegre, 27 de junho de 2019.

Signature of Vitor Iven Gonçalves Rodrigues
MUNICÍPIO DE PIRATINI
Vitor Iven Gonçalves Rodrigues

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

MANICA
RECEIÇÃO
Rua Soares Campos, 1195 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS - FONE: (51) 3112.2100
www.bancregionalextramosul.br

Desconto por antecipação de valores de: ANDRÉ GUTLER e FABIANO RODRIGO CASIRACHI por BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE. Indicação: com as regras de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DE VERDADE
Porto Alegre, 27 de junho de 2019
Evol: 05:24:40 (15:49:57, Total: 315)
Salvini: 0458 01 380004 33648/33648

BRDE: 0800-800-1020
Soieski



ANEXO III

13

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO
PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**

O EMITENTE MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, sediada na Rua Comendador Freitas, nº 255, Bairro Centro, CEP 96490-000, na cidade de Piratini/RS, representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, técnico industrial, inscrito no CPF sob o nº 523.595.810-15, RG 2015517501, domiciliado na Rua Dr. Santo Silva, 131, em Piratini/RS, DECLARA ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para os devidos fins de direito e para que produzam seus efeitos necessários, que realizará as obras e serviços necessários para que o empreendimento financiado no instrumento de crédito CCB nº RS-68.103, de 27/06/2019, apresente a boa e regular funcionalidade.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura e Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte e estar ciente de que a falsidade das declarações ora prestadas acarreta o vencimento antecipado do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Piratini, 27 de junho de 2019.



VITOR IVAN GONÇALVES
Prefeito do Município de Piratini

VITOR IVAN GONÇALVES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PIRATINI
Rua São do Espírito, 221 - Centro - Fone: (51) 3351-1124
Tabela: C.A.N. A. 00466

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de
VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES,
representante da empresa **MUNICÍPIO DE PIRATINI**,
Indicada com a sala de uso deste Tabelionato - SQU
FE. Em testemunho da verdade.

Cristiane Vaz Farias
Substituta

Cristiane Vaz Farias - Substituta Tabelão
Piratini - 04/07/2019 - às 11:11
Emp: 4.90 - Selo: 0439.01.1500002.02625 - V: 0.00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Piratini
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO AO BANCO RECOLHEDOR

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº88.861.448/0001-40, sediada na Rua Comendador, nº255, Bairro Centro, CEP 96490-000, na cidade de Piratini/RS, vem, por meio da presente notificação, trazer ao conhecimento deste Banco que as receitas oriundas das quotas-partes do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços, cujos depósitos feitos em nosso nome na conta número 04.006.903-0-1 da agência 0775 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (quotas do ICMS- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços), foram vinculadas em garantia para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, inscrito no CNPJMF sob nº 92.816.560/0001-37 com sede na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, em Porto Alegre/ RS e agência nesta Capital, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas na cédula adiante descrita e por meio da Procuração Pública lavrada no ofício de Notas de Piratini/RS, no Livro nº167, folha 085v, nº 05.501, em 05/07/2019. A vinculação de receitas aqui referidas foi objeto da CCB RS-68.103, com as seguintes características:

Valor: R\$2.653.700,00

Data de emissão: 27/06/2019

Prazo: a) Carência: até 18/07/2021; b) Amortização: em 120 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 18/08/2021 e a última em 18/07/2031.

Finalidade do contrato: pavimentação em bloco de concreto intertravado de 6 vias urbanas do Município de Piratini/RS, incluindo microdrenagem, sinalização viária e calçadas com acessibilidade, através do financiamento pelo Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana.

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, o BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL fica autorizado a receber em nome próprio as quantias ele devidas que forem necessárias à satisfação de seu crédito que estiver vencido e não tiver sido pago em seu vencimento.

A fim de atender a essa disposição de vontade entre as partes, a ora notificante determina ao notificado que se digne a pagar diretamente ao BRDE, os valores que, antecipadamente, serão mensalmente informados a essa agência bancária.

Solicitando os préstimos de V. Sa. Para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

Piratini, 27 de Junho de 2019.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.	
0776.77-AG. PIRATINI/RS	
RECEBIDO EM:	
29 JUL, 2019	
Resp. em:	

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Tiago Brum Soares-7300
Gabinete do Prefeito

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: gabinete@prefeiturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°25/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.25/2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS).

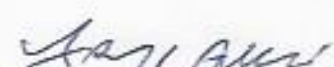
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável


Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 26 de Agosto de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000
PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 25/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito especial no Orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2019 (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos).

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei 25/2019 de origem do Poder Executivo que visa abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini para o exercício de 2019.

O projeto pretende criar rubrica específica para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos "pavimentação, microdrenagem, calçadas e sinalização – protransporte-setor público nºRS-68.103, em razão de transferências pelo BRDE RS-68.103/CEF.

Salienta-se, que anexo ao projeto se encontra o contrato que dispõe sobre o prazo de carência de 24 (vinte e quatro meses) de carência e 120 (cento e vinte) meses para amortização, vencendo-se a primeira em 18/08/2021 e a última parcela em 18/07/2031.

Em pese tal ressalva, o parecer jurídico deve ser adstrito à legalidade e constitucionalidade do projeto. Que é o que se faz.

O projeto se amolda na competência para legislar do ente federado, não apresentando vício quanto à iniciativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

ISTO POSTO, opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 06 de setembro de 2019.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA